



RESOLUÇÃO Nº 454-CONSUN, 05 de maio de 2023.

Dispõe sobre o processo de Consulta Prévia à comunidade universitária, na modalidade remota e eletrônica, para a indicação de nomes aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** e no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto na nova redação do art. 16, da Lei nº 5.540, dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996;

Considerando a Resolução nº 361-CONSUN, de 08 de novembro de 2021, que atualizou o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando os arts. 127 a 137 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 416-CONSUN, de 09.05.2022, no que não for conflitante com o Estatuto da UFMA (Resolução nº 361-CONSUN, de 08 de novembro de 2021);

Considerando a Resolução nº 151-CONSUN, de 28 de setembro de 2010, que regulamenta a Consulta Prévia para a indicação de nomes de candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a realização da Consulta à comunidade universitária, a qual indicará nomes de candidatos para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor para o quadriênio 2023-2027;

Considerando a necessidade de garantir um processo de Consulta à comunidade universitária de modo seguro, transparente, sustentável e acessível ao maior número de votantes possível;

Considerando a implementação e utilização cotidiana do sistema SEI para autuação e tramitação de processos e documentos desde 05 de julho de 2021 na UFMA, a fim de assegurar celeridade e transparência aos procedimentos organizacionais;

Considerando a necessidade de definição de prazos razoáveis para interposição de recursos, a fim de assegurar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o Parecer nº 00007/2023/GAB/PFUFMA/PGF/AGU, de 24 de abril de 2023, acatado pelo Despacho Decisório nº 486/2023/FUMA/OEC/REITORIA/ GR, de 26 de abril de 2023;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 5234/2023-56 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o processo de Consulta Prévia à comunidade universitária, na modalidade remota e eletrônica, para a indicação de nomes aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, conforme consta no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.



Art. 2º

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 05 de maio de 2023.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 454-CONSUN, 05 de maio de 2023.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo de Consulta Prévia à comunidade universitária para a indicação de nomes de candidatos ao cargo de Reitor e de Vice-Reitor ao Colégio Eleitoral Especial da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

§ 1º A Consulta Prévia à comunidade universitária corresponde à primeira etapa do processo eleitoral para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, sucedida pela eleição dos integrantes das listas tríplexes realizada pelo Colégio Eleitoral Especial, conforme legislação vigente.

§ 2º A Consulta Prévia de que trata esta Resolução será realizada simultaneamente para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor.

§ 3º O Colégio Eleitoral Especial é composto pelos membros do Conselho Universitário (CONSUN) e pelos membros do Conselho Diretor (CONDIR) da UFMA.

§ 4º Competirá ao Colégio Eleitoral Especial, de que trata o parágrafo anterior, a organização da lista tríplex para escolha de Reitor e de Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Consulta Prévia à comunidade universitária será realizada por meio do sistema *Helios Voting*, após aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN), que permite votação no formato remoto e eletrônico, conforme Estatuto da UFMA, com atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Acessibilidade;
- II. Transparência;
- III. Confiabilidade de voto;
- IV. Autenticidade;
- V. Suscetibilidade de auditoria;
- VI. Integridade; e
- VII. Regularidade e Segurança.

§ 1º O sistema de votação deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

§ 2º Qualquer infração ao disposto no parágrafo anterior será tratada como crime cibernético e será apurada e submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.



CAPÍTULO II DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 3º O sistema *Helios Voting* será utilizado por docentes, técnicos administrativos e discentes devidamente habilitados, por meio de dispositivos conectados à internet, no processo de Consulta Prévia à comunidade universitária para a indicação de nomes de candidatos ao cargo de Reitor e de Vice-Reitor.

Parágrafo Único. Serão utilizadas três urnas eletrônicas para que sejam coletados separadamente os votos dos docentes, técnicos-administrativos e discentes.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Consulta Prévia à comunidade universitária para a indicação de nomes de candidatos ao cargo de Reitor e de Vice-Reitor será coordenada e conduzida por uma Comissão Eleitoral, constituída por membros do Conselho Universitário (CONSUN) e nomeada pelo Reitor, sendo composta por sete membros titulares e sete membros suplentes:

- I. Quatro docentes na condição de membros titulares e quatro docentes na condição de membros suplentes integrantes do CONSUN, por esse indicado; e
- II. Três membros titulares e três membros suplentes, sendo:
 - a) Um docente indicado pela APRUMA – Seção Sindical do ANDES – SN;
 - b) Um técnico-administrativo em educação indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Terceiro Grau no Estado do Maranhão (SINTEMA); e
 - c) Um discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes da UFMA (DCE/UFMA).

§ 1º Cada membro da Comissão Eleitoral terá um suplente que deverá ser indicado conjuntamente com o respectivo titular e pertencer à mesma categoria.

§ 2º A composição da Comissão Eleitoral deverá respeitar o mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de membros do corpo docente, conforme legislação vigente.

§ 3º Transcorrido o prazo de três dias úteis, após a solicitação do CONSUN e não havendo a indicação de qualquer membro titular ou suplente, caberá ao Reitor designá-lo, segundo a categoria a ser representada na Comissão Eleitoral, da mesma forma que estabelece o art. 4º, incisos I e II, desta Resolução.



§ 4º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, como titular ou suplente, os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral declarar-se-ão cientes do disposto no § 4º deste artigo por meio de termo próprio, cujo modelo estará anexado ao edital da Consulta Prévia à comunidade universitária.

§ 6º O candidato, no ato da inscrição, deverá entregar junto com os demais documentos exigidos em Edital, declaração-modelo que constará anexa ao instrumento editalício da Consulta Prévia à comunidade universitária, que ateste o disposto no § 4º deste artigo, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

§ 7º A ausência de veracidade nas informações prestadas na declaração de que trata o parágrafo anterior, será passível de apuração administrativa disciplinar, sujeita às penalidades previstas em lei.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá designar, entre seus pares, um Presidente e um Secretário.

§ 1º O Secretário deverá lavrar a ata com o relato de todas as ocorrências da Consulta Prévia à comunidade universitária.

§ 2º A ata deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar o calendário da Consulta Prévia à comunidade universitária;
- II. Estabelecer as regras da Consulta Prévia à comunidade universitária e submetê-las ao Conselho Universitário (CONSUN) para aprovação e, em seguida, divulgá-las com antecedência mínima de quinze dias da data de início das inscrições dos candidatos;
- III. Incluir nas regras da Consulta à comunidade universitária os limites e a forma de divulgação das propostas dos candidatos, visando à manutenção da ordem, conduta ética, sustentabilidade e respeito ao ambiente acadêmico, como também, zelo pelo patrimônio da instituição, para evitar dano por meio da afixação de cartazes ou materiais de quaisquer natureza, no decorrer da Consulta Prévia;
- IV. Receber e analisar os formulários digitais de inscrições dos candidatos;
- V. Homologar e divulgar o registro do candidato com seu respectivo programa de gestão do quadriênio 2023-2027 e currículo no modelo *Lattes*, bem como a relação das inscrições indeferidas;

- VI. Coordenar todo o processo de Consulta Prévia à comunidade universitária, desde a campanha até a apuração dos resultados e entrega dos relatórios finais;
- VII. Estabelecer regras e acompanhar os debates entre os candidatos, definindo datas, locais e condições para realização, divulgando as informações em portal público institucional;
- VIII. Organizar as listas de votação correspondentes e estabelecer o horário das 08h00 para o início e das 22h00 para o encerramento da Consulta prévia à comunidade universitária;
- IX. Compete à Comissão Eleitoral definir e divulgar, em sítio da internet oficial da Universidade, a relação preliminar e final de votantes com o nome e segmento de votação a que cada votante pertence, além de demais informações necessárias para a realização da Consulta prévia à comunidade universitária, conforme cronograma estabelecido no Edital que dispuser sobre a referida consulta.
- X. Estabelecer as urnas por seção para cada categoria com numeração e nomes dos candidatos, com a opção de voto NULO e voto em BRANCO;
- XI. Assegurar que todos os votantes sejam cadastrados de acordo com o número de CPF e e-mail institucional e/ou email cadastrado no Sistema Integrado de Gestão (SIGs);
- XII. Estabelecer e decidir acerca dos critérios de impugnação de urnas e votos;
- XIII. Compor a Mesa Receptora e Apuradora e convocar os seus membros;
- XIV. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XV. Deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, inclusive sobre reclamações e impugnações relativas ao processo de Consulta Prévia à comunidade universitária e cancelamento de registros de candidatos, por descumprimento às normas desta Resolução;
- XVI. Apurar os resultados e produzir os relatórios finais para divulgação dos resultados em até um dia útil após o final da apuração;
- XVII. Deliberar sobre os recursos interpostos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI); e
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

Art. 7º Concluídas todas as providências do processo de Consulta Prévia à comunidade universitária de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral, automaticamente, será extinta.

Parágrafo Único. Havendo intercorrência que impossibilite o regular prosseguimento do lapso temporal disposto em edital, o prazo finda no primeiro dia útil subsequente.



CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

- Art. 8º** São considerados aptos a votar, aqueles que, na data da Consulta Prévia à comunidade universitária, estejam com matrículas ativas e sejam:
- I. Servidores docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, bem como os docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em exercício ou afastados para programas de qualificação e, no caso de ocupar cargo de direção, votarão uma única vez, nas respectivas unidades de lotação;
 - II. Professores substitutos e professores visitantes;
 - III. Servidores integrantes da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação do quadro efetivo da Universidade, em exercício ou afastados para programas de qualificação e, no caso de ocupar cargo de direção, votarão uma única vez, nas respectivas unidades de lotação;
 - IV. Discentes dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e ensino a distância (EaD) e de pós-graduação (*lato e stricto sensu*), desde que regularmente matriculados em pelo menos um componente curricular, no semestre vigente da Consulta Prévia à comunidade universitária; e
 - V. Discentes do Colégio Universitário (COLUN) matriculados e com idade mínima de dezesseis anos, em qualquer série.
- Art. 9º** Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) encaminhar à Comissão Eleitoral e à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), a relação dos votantes, indicando a categoria a que pertencem, para que seja possível organizar o processo de Consulta Prévia à comunidade universitária, conforme os termos do art. 8º, incisos I, II, III, IV e V desta Resolução.
- Art. 10** Os votantes que pertençam a mais de um segmento universitário ou que possuam mais de uma matrícula ativa como por exemplo docente/discente; técnico/discente e discente/discente dentre outras, deverão optar por somente uma categoria para votar, conforme estabelecido a seguir:
- I. o docente que também for discente, votará como docente;
 - II. o docente com mais de uma vinculação com a UFMA, votará pelo vínculo mais antigo;
 - III. o servidor técnico-administrativo em educação que também for discente, votará como servidor; e
 - IV. o discente que tiver duas matrículas, votará de acordo com a vinculação mais antiga.
- Parágrafo Único.** Compete à Comissão Eleitoral definir o segmento de votação dos votantes que integram mais de uma categoria universitária ou que possuam mais de uma matrícula ativa.



Art. 11 É vedada a substituição de votantes em qualquer hipótese.

**CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS**

Art. 12 As inscrições serão realizadas diretamente pelo docente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhadas à Comissão Eleitoral, nos termos previamente estabelecidos no edital da respectiva Consulta Prévia.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral realizará o processo de admissibilidade das candidaturas, abrindo prazo para respectivos recursos.

Art. 13 O formulário de inscrição deverá indicar o nome do candidato, CPF, matrícula SIAPE, cargo ao qual pretende concorrer e unidade de sua lotação funcional.

Art. 14 Somente serão deferidas as inscrições de candidatos que exerçam o cargo de docente efetivo na UFMA, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem regime de dedicação exclusiva, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado IV ou portadores do título de Doutor, independentemente do nível da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único. Não será admitida a candidatura de docente que, na data da publicação do edital de convocação da Consulta Prévia à comunidade universitária, esteja cumprindo penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar, observado os parâmetros de cancelamento previstos no art. 131, da Lei nº 8.112/90 (Incluído em face das disposições contidas na Resolução nº 315-CONSUN-2019):

- I. Três anos para o servidor punido com advertência, contados a partir da publicação do ato; e
- II. Cinco anos para o servidor punido com suspensão, contados a partir da publicação do ato.

Art. 15 Só poderão se candidatar os servidores em atividade no exercício da função, sendo vedada a candidatura de quem estiver afastado.

Art. 16 Não poderão concorrer para os cargos de que trata esta Resolução, os docentes que tenham sido eleitos para idêntico cargo nos dois últimos mandatos sucessivos, até a data das inscrições da Consulta Prévia à comunidade universitária.

Art. 17 O pedido de inscrição do candidato implica o conhecimento e a concordância das normas contidas na presente Resolução e no edital de convocação da Consulta Prévia à comunidade universitária.

Art. 18 As instruções para a campanha eleitoral serão definidas pela Comissão Eleitoral e previamente divulgadas junto com as normas para eleição.



CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 19 Os votantes terão acesso ao sistema de votação mediante login e senha pessoal e intransferível (token de votação), que será disponibilizado no dia da votação via Sistemas Integrados de Gestão (SIGs) da UFMA.

Parágrafo Único. Os votantes devem manter a confidencialidade de suas senhas e login.

Art. 20 O votante que não dispuser de um computador, celular, tablet ou notebook, em caráter excepcional, poderá se dirigir aos locais, que serão definidos pela Comissão Eleitoral, para realizar seu voto de forma eletrônica

§ 1º O votante deverá apresentar documento de identificação com foto e assinar a lista de presença antes de realizar o voto.

§ 2º A votação nos locais definidos pela Comissão Eleitoral para disponibilização de sistemas eletrônicos para a coleta de votos poderá ser acompanhada por fiscais indicados pelos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, de acordo com o Edital que dispuser sobre a Consulta Prévia.

CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA

Art. 21 A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e redes sociais.

Art. 22 Não será permitida a divulgação por meio de:

- I. Afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;
- II. Faixas em espaços dos *Campi* da Universidade;
- III. Propaganda eleitoral em material institucional;
- IV. Veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos campi universitários; e
- V. Telemarketing, em qualquer horário.

Art. 23 É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais.

Art. 24 É vedada qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas, seja remota ou nas dependências da Universidade, no dia da realização da Consulta Prévia à comunidade universitária.



Parágrafo Único. A proibição estabelecida neste artigo abrange a distribuição de material de campanha, a exposição de cartazes e a realização de qualquer outra forma de propaganda eleitoral, tais como relacionadas nos incisos do art. 22.

Art. 25 O dispêndio com a divulgação e propaganda das candidaturas será de responsabilidade exclusiva dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art. 26 Não será permitida propaganda eleitoral que faça uso de calúnia, difamação ou injúria direcionada a qualquer pessoa, sob pena de impugnação do registro da candidatura daquele que assim o fizer, sem prejuízo de apuração de responsabilidades em sedes administrativa, cível e criminal, na forma da lei.

Parágrafo Único. Considera-se calúnia a imputação falsa de fato definido como crime; difamação a imputação de fato ofensivo à reputação; e injúria a ofensa dirigida a pessoa ou grupo em sua dignidade.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 27 A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos, imediatamente após o encerramento da Consulta Prévia à comunidade universitária, em sessão pública, seguida da divulgação dos resultados no site da UFMA.

Art. 28 A apuração do resultado final da Consulta Prévia será realizada considerando o número de votos auferidos por cada candidato, por segmento universitário: docentes, técnico-administrativos e discentes, cabendo à Comissão Eleitoral incluir em seu relatório final, em ordem decrescente, os nomes dos candidatos com a respectiva classificação.

§ 1º A ponderação total de votos válidos será feita de acordo com a seguinte expressão:

$$RA = [(NDA/NVD) \times 0,7/N + (NTA/NVTA) \times 0,15 + (NEA/NVE) \times 0,15] \times 100 \text{ onde:}$$

RA = resultado final do total de votos ponderados para o candidato A;

NDA = N° votos úteis de **docentes** no candidato A;

NVD = N° total de votos válidos (úteis + brancos) do corpo **docente**;

NTA = N° votos úteis de **técnico-administrativos em educação** no candidato A;

NVTA = N° total de votos válidos (úteis + brancos) do corpo **técnico-administrativo em educação**;

NEA = N° votos úteis de **discentes** no candidato A; e

NVE = N° total de votos válidos (úteis + brancos) dos **discentes**.



- § 2º** O candidato que obtiver o maior resultado final dos votos ponderados (RA) será classificado como 1º (primeiro) colocado da Consulta Prévia.
- § 3º** Havendo empate em qualquer ordem de classificação, será utilizada como critério de desempate, primeiramente, a condição de maior votação entre os docentes e, caso o empate permaneça, será utilizada a maior votação entre os técnico-administrativos em educação, seguido da maior votação entre os discentes.
- § 4º** Na hipótese de empate dos critérios indicados no § 3º, será considerado vencedor da Consulta Prévia o candidato que tiver maior tempo de serviço na Instituição.
- § 5º** O resultado da apuração dos votos deverá possibilitar ao candidato conhecer o:
- I. Número de votantes habilitados, distribuídos por categoria;
 - II. Número total de votos válidos, brancos e nulos, distribuídos por categoria;
 - III. Número de votos de cada candidato, distribuídos por categoria; e
 - IV. Fechamento aritmético dos resultados apurados nos incisos anteriores.

Art. 29 A Comissão Eleitoral da Consulta Prévia deverá remeter o processo administrativo relativo à Consulta Prévia de que trata esta Resolução e o seu relatório final, à Presidência do Conselho Universitário (CONSUN), para conhecimento, homologação e posterior organização das listas tríplices pelo Colégio Eleitoral Especial.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 30 Qualquer pessoa com direito a voto nas eleições poderá interpor recurso perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os recursos devem observar os requisitos listados a seguir, obrigatoriamente, sob pena de não recebimento:

- I. Ser interposto, via peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhado para a unidade “Comissão Eleitoral”, em até dois dias úteis após a divulgação do resultado;
- II. Junto às razões, anotar expressamente os dispositivos legais inobservados ou violados; e
- III. Necessariamente, vir acompanhado de provas e/ou informações sobre onde e como obtê-las.

Art. 31 Após encerrado o prazo para interposição de recursos, a Comissão Eleitoral examinará e emitirá decisão colegiada, em até dois dias úteis, com respectiva divulgação no site da UFMA.



CAPÍTULO X DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 32 Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Nos casos em que os dias do começo ou do vencimento dos prazos coincidir com o fim de semana ou com um feriado, haverá prorrogação dos mesmos até o próximo dia útil.

§ 2º A mesma regra é válida no caso em que os prazos findam em um dia no qual o expediente na UFMA seja encerrado ou iniciado antes ou depois do horário regular.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.